

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO DIREÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE

SUBDIVISÃO DE FISIOTERAPIA

PROJETO BÁSICO Nº 12/2017 - S DIV FISIO HFA

1. OBJETO

Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através do CURSO DE DYNAMIC TAPE para 2º TEN. IZABELLA ALVES DE PAIVA lotada na Subdivisão de Fisioterapia do Hospital das Forças Armadas.

2. OBJETIVO

Reconhecer as indicações e contra-indicações de cada modalidade;

Ter conhecimento da base de raciocínio da aplicabilidade da Dynamic Tape;

Determinar quando a Dynamic Tape é indicada e quem irá se beneficiar;

Reconhecer a diferença das propriedades físicas e metologia entre Dynamic Tape, Bandagem Elástica Neurosensorial e Bandagem Rígida;

Identificar as formas de combinações terapêuticas para otimizar o tratamento;

Capacitação no desenvolvimento de técnicas baseada na avaliação, abordagem de tratamento e necessidades específicas;

Abordagem em neuropediatria.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Subdivisão de Fisioterapia utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao agente público militar. Com a participação nesse curso, a profissional pode expandir o conhecimento em sua área de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

O CURSO DE DYNAMIC TAPE proporcionará uma capacitação dos profissionais para a correta identificação e abordagem de casos relacionados ao tema.

Torna-se vantajoso para a Administração uma vez que o participante estará apto a implementar estratégias para trabalhar formas adequadas de intervenção e encaminhamento, respondendo às demandas existentes em seu cotidiano de trabalho, sempre em consonância com as orientações e diretrizes do COFFEN.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA que trabalha com a prevenção, otimização no programa de tratamento juntamente com outras combinações terapêuticas.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1° c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1° c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Psicologia do Direito o que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;

- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ¹

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: "Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?" (Decisão TCU n. 439/98). "São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos." (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES

Não se aplica.

4. ESPECIFCAÇÃO

4.1. Participação no **CURSO DE DYNAMIC TAPE** para a servidora militar da Subdivisão de Fisioterapia do Hospital das Forças Armadas.

O congresso supracitado constitui evento singular de alcance nacional com características específicas, tais como conteúdo, programação e ministrantes. Desta forma, o valor discriminado e cobrado pela instituição é justo, razoável e proporcional.

EVENTO	DATA
CURSO DE DYNAMIC TAPE	19 e 20 de Maio de 2017

5. RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO

- 1. A Subdivisão de Fisioterapia TRO dispõe atualmente de 17 (dezessete) Fisioterapeutas. Dentre essas, participará deste Curso e aperfeiçoamento apenas a Fisioterapeutas2º TEN. IZABELLA ALVES DE PAIVA, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar para dirigir o setor em questão, de acordo com o autorizado em lei.
 - 2. A servidora que participara deste curso se responsabilizara de atualizar os demais servidores da seção a qual pertence.
 - 3. A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

6.1. Não há necessidade de requisitos específicos

7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

8.1. O custo desta contratação, para cada participante, está estimado em: em: R\$ 1300,00 (um mil e trezentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor à vista
01	Inscrição	R\$ 1300,00
	Total:	R\$ 1.300,00

Assim, o custo total do evento, para a participação da servidora, está estimado em **R\$ 1300,00 (um mil e trezentos reais).** O referido congresso ocorrerá na cidade de Brasília- DF, no período de 19 e 20 de Maio de 2017.

9. FORMAS DE PAGAMENTO

Não se aplica.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/beneficio ao CURSO DE DYNAMIC TAPE. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação.

12. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 12.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
- 12.2. O **CURSO DE DYNAMIC TAPE** promovido entre os dias 19 e 20 de Maio de 2017, na cidade de Brasilía- DF, em período integral.

13. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

15. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

16. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

17. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica ao serviço solicitado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2018.

19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 19.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;
- 19.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;
- 19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;
- 19.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;
- 19.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 20.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
- 20.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- 20.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual:
- 20.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;
- 20.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;
- 20.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou oficio, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato, Izabella Alves, acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

22. CONTRAPARTIDA

A participação no Congresso em questão trará benefícios aos usuários do ambulatório de Fisioterapia e aos pacientes internados no Hospital das Forças Armadas. Não obstante, gerará a servidora deste Hospital o

desenvolvimento de suas competências e habilidades, pois a servidora se prontificará a compartilhar os ensinamentos adquiridos no evento com as demais integrantes da equipe.

Brasília - DF, 21 de dezembro de 2017.

2° TEN. **IZABELLA** ALVES DE PAIVA Fisioterapeuta

De acordo:

1º Ten. Magali Francisca de Oliveira Silva

Chefe da Subdivisão de Fisioterapia

Aprovo, de acordo com o art. 7°, § 2°, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

José Ricardo Áureo Ferreira

Ordenador de Despesa do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Alves de Paiva**, **Assistente**, em 11/01/2018, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Magali Francisca de Oliveira Silva**, **Chefe**, em 11/01/2018, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0820344** e o código CRC **5B3AB9C8**.